

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Decreto do Governo n.º 33/87

de 2 de Novembro

A Universidade da Beira Interior está a elaborar o projecto das respectivas instalações definitivas, decorrendo, por conseguinte, até à sua aprovação, um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil e onerosa.

Urge, pois, de momento, submeter a área objecto do referido projecto a medidas preventivas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Para efeitos de aplicação do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas pelo prazo de dois anos a área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a autorização da Câmara Municipal da Covilhã, precedida de parecer favorável da Universidade da Beira Interior, e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos habitacionais;

- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Art. 2.º — 1 — Compete à Câmara Municipal da Covilhã, à Universidade da Beira Interior e à Comissão de Coordenação Regional do Centro promover a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma.

2 — A Câmara Municipal da Covilhã é competente para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76.

*Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Luís Francisco Valente de Oliveira — Alberto José Nunes Correia Ralha.*

Assinado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 21 de Outubro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

